



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4747, DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PLANO VERÃO 2021/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório Nº. SEI-220007/002989/2021**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto nas Deliberações AGENERSA nº 3.311/2018 e nº 3.683/2018, no que diz respeito à apresentação tempestiva do Plano de Contingência para o Verão 2021/2022 e à sua implementação.

Art. 2º. Encerrar o presente processo.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Lei Federal nº 14.133/21, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para participação no Curso Boas Práticas e Diretrizes para Contratação de Suprimento de Gás para Atendimento ao Mercado Cativo, em favor da ABAR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS (CNPJ: 03.657.354/0001-00).

Id: 2585394

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 885 DE 07 DE AGOSTO DE 2024 DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-480002/000133/2024, e

CONSIDERANDO:

- o que preceitua os incisos L e LX do art. 6º, bem como o art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

- o que preceitua a Resolução SEPLAG nº 148, de 16 de agosto de 2022; e

- o que preceitua o Decreto Estadual nº 48.650, de 23 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria AGENERSA nº 884, de 23 de julho de 2024 e designar, sem prejuízo de suas funções, como Agente de Contratação e Equipe de Apoio da AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, com mandato de 01 (um) ano, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, os servidores, abaixo relacionados:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOIEIRO:

Luis Cesar Carvalho da Silva, ID. Funcional nº 44411820.

EQUIPE DE APOIO:

Gabriel Fernandes Pereira, ID. Funcional nº 51448998;

Rafael Luis Araujo Peres, ID. Funcional nº 50360973;

Rodrigo Martins Carvalho, ID. Funcional nº 51447894.

§ 1º - O Agente da Contratação poderá solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores, não listados nesta Resolução.

Art. 2º - O Agente da Contratação/Pregoeiro será substituído em seus impedimentos legais pela servidora Luana de Azeredo Loureiro, ID. Funcional nº 50138880, nos termos do art. 11 da Resolução SEPLAG nº 148, de 16 de agosto de 2022.

Art. 3º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de Controle.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2585196

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4743 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2019/2020 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI- E-22/007.589/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.036/2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585415

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4744 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2020/2021 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI-220007/001500/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.184/2021.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585416

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4745 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2019/2020

DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-E-22/007.588/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.037/2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585417

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4746 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2020/2021 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-120001/012251/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.185/2021.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585418

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4747 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PLANO VERÃO 2021/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-220007/002989/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto nas Deliberações AGENERSA nº 3.311/2018 e nº 3.683/2018, no que diz respeito à apresentação tempestiva do Plano de Contingência para o Verão 2021/2022 e à sua implementação.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585419

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4748 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. INDICADORES CHAVES DE PERFORMANCE (KPI), RELATIVOS AO 4º BIÊNIO (01/04/2018 A 31/03/2020).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI- E-12/003.330/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos atendeu aos Indicadores Chaves de Performance (KPI) do Plano de Educação Ambiental referentes ao 4º Biênio, no período de 01/04/2018 a 31/03/2020, em cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 3.192/2017.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585420

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4749 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 04 - ROMPIMENTO DE ADUTORA EM NOVA IGUAÇU.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI-220007/000992/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio - Bloco 4 a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2.39, do Contrato de Concessão, em razão da demora em comunicar esta Reguladora acerca do rompimento da adutora localizada em Nova Iguaçu, no dia 26/03/2022.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585421

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4750 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 04 - FALTA DE RESPOSTA DA OCORRÊNCIA Nº 2023019520 - TARIFA SOCIAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-480002/001574/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio - Bloco 4 a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2, do Contrato de Concessão; Artigo 31 do Regulamento de Serviços; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempestividade na resposta da Ocorrência nº 2023019520 registrada na Ouvidoria da AGENERSA.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585422

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4751 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 04 - OCORRÊNCIAS DE FALTA DE ÁGUA - DUQUE DE CAXIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI-480002/001577/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio - Bloco 4 a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2, do Contrato de Concessão; Artigo 31 do Regulamento de Serviços; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempestividade na resposta das Ocorrências nº 2023019393, 2023019453, 2023019457, 2023019611, 2023019618 e 2023019621 registradas na Ouvidoria da AGENERSA;

Art. 2º - Determinar que a CASAN realize Vistoria Técnica na região das Ocorrências, avalie possível falha no abastecimento de água na localidade e apresente Relatório de Vistoria acerca do tema

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585423

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4752 DE 31 DE JULHO DE 2024

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006042. FALTA DE ÁGUA EM SULACAP. MATÉRIA JORNALÍSTICA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI- E-12/003/100184/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há elementos suficientes para se atestar falha na prestação do serviço por parte da CEDAE.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO Nº SEI-220007/002989/2021

Data de autuação: 30/09/2021

Regulada: Águas de Juturnaíba

Assunto: Plano Verão 2021/2022

Sessão Regulatória: 31/07/2024

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado diante da Carta CAJ-630/21^[1], de 30/09/2021, encaminhada pela Concessionária Águas de Juturnaíba, com as medidas a serem implementadas a fim de evitar o desabastecimento de água no verão de 2021/2022, em cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 3.311^[2], de 25/01/2018.
2. Após a Águas de Juturnaíba ser informada sobre a autuação do feito, o presente processo foi distribuído para esta Relatoria em Reunião Interna^[3] de 09/12/2021.
3. Instada a se manifestar^[4] sobre o Plano de Contingência aqui apresentado, a CASAN^[5] atestou a sua tempestividade e registrou que *“a Águas de Juturnaíba cumpriu satisfatoriamente as determinações contidas no Art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 2757/2015 e no Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 3311/2018 e se manifesta favoravelmente à aprovação do Plano de Abastecimento de Água e Esgoto – Verão 2021-2022.”*
4. Em prosseguimento, a Procuradoria^[6] com fulcro no entendimento da Câmara de Saneamento da AGENERSA neste feito não se opôs à aprovação do Plano em questão.
5. Por meio da Carta CAJ-319/22, de 13/05/2022, a Concessionária^[7] juntou aos autos documentação demonstrando a eficácia das medidas implementadas pela Águas de Juturnaíba, para evitar o desabastecimento de água no verão 2021/2022, em atendimento ao art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3.683/2018^[8].
6. A CASAN elaborou novo^[9] parecer, registrando que foi realizada reunião com o objetivo de *“analisar, em conjunto com a Concessionária, a proposta de ações a serem realizadas pela Concessionária durante o Verão 2021/2022 (documento CAJ - 630/21) e a eficácia de sua implantação (documento CAJ - 319/22)”*, concluindo que o Plano Verão 2021/2022 apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba foi cumprido integralmente, entendimento pelo qual a Procuradoria^[10] desta Agência não se opôs em seu novo pronunciamento sobre o assunto.
7. Conforme o Ofício AGENERSA/CONS-01 n.º 85/2022, que foi enviado por meio de correio eletrônico^[11] na data de 22/12/2022, esta Relatoria assinou o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais, tendo a Concessionária se quedado inerte.

É o Relatório.

PROCESSO Nº SEI-220007/002989/2021

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

[1] DOC SEI RJ (22919329), (22919331), (22919332).

[2] **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3311 DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. Plano de Contingência para o Verão 2017/2018 dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/003/319/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Contingência para o Verão 2017/2018, apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 2º. Determinar que os próximos planos de contingência contendam as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a Concessionária Águas de Juturnaíba entenda necessárias:

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA;
- d) Capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;
- e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
- f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens “a”, “b”, “c”, e “d”;
- g) Histórico de atendimento nos meses de contingência.

Art. 3º. Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente as informações acima elencadas, 30 (trinta) dias após o decurso do verão de 2017/2018, para que sejam avaliadas a eficácia do plano e eventual necessidade de investimentos futuros em contingenciamento, os quais serão analisados no bojo da próxima Revisão Quinquenal da Empresa.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

[3] DOC SEI RJ (26313859)

[4] DOC. SEI RJ (27082170)

[5] DOC. SEI RJ (27201899)

[6] DOC. SEI RJ (27296421)

[7] Doc. SEI RJ (SEI-220007/001535/2022 -32907386, 32907388, 32907390, 32907392).

[8] **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 3683 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. Plano De Contingência Dos Sistemas De Abastecimento De Água E Esgotamento Sanitário Para O Verão 2018/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/003.100143/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, a aprovação do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, conforme disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA n.º 2757/2015, uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado, tempestivamente, com todas as informações exigidas por esta Reguladora;

Art.2º - Considerar cumprido o artigo 2º, da Deliberação AGENERSA N.º 3.311/2018, uma vez que as informações exigidas por esta Reguladora foram apresentadas, de forma detalhada;

Art.3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2019, apresente os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, em especial, o histórico de atendimento aos usuários nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019;

Art.4º - Determinar, por Autotutela, a alteração do artigo 3º da Deliberação AGENERSA n.º 2757/2015, para que passe a constar: “Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de

Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à respectiva temporada de verão, de forma detalhada

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

[\[9\]](#) DOC. SEI RJ (38747697)

[\[10\]](#) DOC. SEI RJ (43935122)

[\[11\]](#) DOC. SEI RJ (44667381 e 44668289).

PROCESSO Nº SEI-220007/002989/2021

Data de autuação: 30/09/2021

Regulada: Águas de Juturnaíba

Assunto: Plano Verão 2021/2022

Sessão Regulatória: 31/07/2024

VOTO

1. O presente processo foi instaurado diante da Carta[\[1\]](#) encaminhada pela Concessionária Águas de Juturnaíba em 30/09/2021, contendo o Plano de Contingência para o Verão de 2021/2022, ou seja, as medidas a serem ali implementadas a fim de evitar o desabastecimento de água, em cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 3.311/2018[\[2\]](#).

2. A Câmara de Saneamento realizou a análise da documentação aqui apresentada, atestando a sua tempestividade e registrando o cumprimento ao art. 2º da Deliberação em comento, opinião corroborada pela Procuradoria[\[3\]](#) desta Agência, a qual me alio.

3. Em 13/05/2022, verifico que a Concessionária[\[4\]](#) juntou aos autos a documentação demonstrando a eficácia das medidas por ela executadas para o período em questão, tendo a CASAN elaborado novo parecer, pelo qual, afirmou que examinou junto à Concessionária, a proposta de ações a serem realizadas pela CAJ durante o Verão 2021/2022[\[5\]](#) e a eficácia de sua implementação[\[6\]](#), concluindo que o Plano Verão 2021/2022 apresentado foi cumprido integralmente, sendo tal entendimento acompanhado pela Procuradoria[\[7\]](#) desta Agência.

4. É importante ressaltar que o Plano Verão trata de um plano de contingenciamento, e como tal, deve prever procedimentos, ações e decisões a serem adotadas no período do pré-verão ou do verão. Sendo assim, cabe dizer que é possível observar nestes autos, que a Concessionária demonstrou que realizou medidas e ações trazendo resultados positivos para os municípios de Silva Jardim, Saquarema e Araruama durante o período aqui aferido, considerado de Alta Temporada, quando há um aumento significativo no quadro populacional da região, em cumprimento ao artigo 2º da Deliberação AGENERSA n.º 3.311/2018 e ao art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3.683/2018[\[8\]](#).

5. Diante do exposto, com base nos elementos dos autos, nos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

1- Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto nas Deliberações AGENERSA n.º 3.311/2018 e n.º 3.683/2018, no que diz respeito à apresentação tempestiva do Plano de Contingência para o Verão 2021/2022 e à sua implementação;

2- Encerrar o presente processo.

É como voto.

PROCESSO Nº SEI-220007/002989/2021

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

[1] DOC SEI RJ (22919329), (22919331), (22919332).

[2] **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3311 DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. Plano de Contingência para o Verão 2017/2018 dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/319/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Contingência para o Verão 2017/2018, apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 2º. Determinar que os próximos planos de contingência contendam as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a Concessionária Águas de Juturnaíba entenda necessárias:

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA;
- d) Capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;
- e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
- f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens “a”, “b”, “c”, e “d”;
- g) Histórico de atendimento nos meses de contingência.

Art. 3º. Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente as informações acima elencadas, 30 (trinta) dias após o decurso do verão de 2017/2018, para que sejam avaliadas a eficácia do plano e eventual necessidade de investimentos futuros e em contingenciamento, os quais serão analisados no bojo da próxima Revisão Quinquenal da Empresa.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

[3] DOC. SEI RJ (27296421)

[4] Processo SEI-220007/001535/2022 – 32907386, 32907388, 32907390, 32907392).

[5] Doc. SEI RJ (22919329, 22919331, 22919332 – Carta CAJ - 630/21)

[6] Processo SEI-220007/001535/2022 - 32907386, 32907388, 32907390, 32907392 - Carta CAJ - 319/22).

[7] DOC. SEI RJ (43935122)

[8] **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 3683 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. Plano De Contingência Dos Sistemas De Abastecimento De Água E Esgotamento Sanitário Para O Verão 2018/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.100143/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, a aprovação do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, conforme disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015, uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado, tempestivamente, com todas as informações exigidas por esta Reguladora;

Art.2º - Considerar cumprido o artigo 2º, da Deliberação AGENERSA N.º 3.311/2018, uma vez que as informações exigidas por esta Reguladora foram apresentadas, de forma detalhada;

Art.3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2019, apresente os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, em especial, o histórico de atendimento aos usuários nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019;

Art.4º - Determinar, por Autotutela, a alteração do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015, para que passe a constar: “Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de

Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à respectiva temporada de verão, de forma detalhada;

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro